

Política de Sucessão de Administradores e de Conselheiros Fiscais

AgeRio - Agência Estadual de Fomento



Apresentação

Orientar sobre o processo de sucessão, identificação e seleção de candidatos aos cargos da Alta Administração e do Conselho Fiscal visando assegurar o cumprimento dos critérios legais, a capacidade técnica e gerencial, as habilidades interpessoais e a experiência profissional necessários ao exercício do cargo.

A Política de Sucessão está fundamentada nos seguintes princípios:

TRANSPARÊNCIA – adoção de práticas que transcendam o dever de informar legalmente instituído, mediante a divulgação eficaz, oportuna e precisa de informações financeiras e não-financeiras para proporcionar às partes interessadas o acompanhamento e o entendimento do desempenho de forma inequívoca.

LEGALIDADE – a indicação dos membros observará o disposto no Estatuto Social da AGÊNCIA, nos Regimentos Internos do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal e, quando aplicável, dos Comitês, no Código de Ética e Conduta, bem como na legislação vigente, de forma a refletir e consolidar as estruturas existentes para a proteção dos interesses dos acionistas.

PLANEJAMENTO DE SUCESSÃO – processo que prepara e orienta a mudança na liderança com o objetivo de assegurar a sustentabilidade e a longevidade da organização e está alinhado com os objetivos estratégicos da organização, bem como com a maneira pela qual a organização pretende evoluir para atingir suas metas de crescimento, rentabilidade e responsabilidade econômica, social e ambiental.

COMPETÊNCIA – os indicados serão profissionais qualificados, com experiência (técnica, profissional, acadêmica) e alinhados aos valores e à cultura da AGÊNCIA.



Diretrizes

- Estruturar o processo de indicação e sucessão de forma transparente, com base no mérito e na variedade de competências e experiências requeridas para o funcionamento da AGÊNCIA.
- Garantir que os candidatos indicados pelos acionistas controladores para a Alta Administração ou para o Conselho Fiscal sejam profissionais qualificados e identificados com os valores da AGÊNCIA e aptos a implementar a estratégia definida.
- Assegurar o processo de avaliação de candidatos para ocupar vaga na Alta Administração, de modo a permitir que as suas indicações sejam realizadas observando a experiência e as competências técnicas.
- Reconhecer a importância da diversidade de formações, qualificações e experiências na composição da administração da AGÊNCIA, quando da indicação de candidatos para preenchimento de vagas na Alta Administração ou para o Conselho Fiscal.
- Assegurar que a nomeação de membros para a Alta Administração ou para o Conselho Fiscal esteja em conformidade com os requisitos mínimos e as vedações de indicação, conforme previstos na legislação, normas e regulamentos que disciplinam o assunto bem como com as melhores práticas de governança.
- Aprovar o perfil desejado para o cargo a ser preenchido, observando os objetivos estratégicos, o estágio da AGÊNCIA e as expectativas em relação ao cargo.
- Identificar e capacitar empregados aptos a ocupar cargo na Diretoria Executiva ou como membro do Conselho de Administração, na forma do Estatuto Social da AGÊNCIA.
- Garantir dos candidatos à Alta Administração a assunção de compromisso com metas e resultados específicos a serem alcançados, conforme Plano Estratégico da AGÊNCIA.
- Promover capacitações periódicas aos ocupantes dos cargos da Alta Administração e do Conselho Fiscal.
- Promover processo de avaliação de desempenho dos profissionais que compõem a Alta Administração ou do Conselho Fiscal, anualmente, com apoio do Comitê de Elegibilidade.
- Garantir que a recondução aos cargos da Alta Administração ou do Conselho Fiscal se dê apenas para membros que alcançarem resultados considerados satisfatórios para a AGÊNCIA.
- Alinhar as competências técnicas e gerenciais dos ocupantes dos cargos da Alta Administração ou do Conselho Fiscal com suas atribuições.



Critérios de indicação

- Os membros da Alta Administração da AGÊNCIA serão escolhidos, respeitados os processos e a configuração definidos no Estatuto Social da AGÊNCIA, entre cidadãos residentes no Brasil, dotados de notórios conhecimentos, inclusive sobre as melhores práticas de governança corporativa, experiência, idoneidade moral, reputação ilibada e capacidade técnica compatível com o cargo.
- 1) A alta administração deverá ter experiência de, no mínimo:**
 - a) Possuir no mínimo 10 (dez) anos de experiência, no setor público ou privado, na área de atuação da AGÊNCIA, ou em área diretamente conexa àquela para a qual forem indicados em função de direção superior.
 - b) Possuir no mínimo 4 (quatro) anos de experiência ocupando pelo menos um dos seguintes cargos:
 - de Diretor, Conselheiro de Administração, membro de Comitê de Auditoria, ou de Chefia Superior, entendendo-se como Chefia Superior os cargos situados nos dois níveis hierárquicos não estatutários mais altos, em empresa de porte ou objeto social semelhante ao da AGÊNCIA;
 - de comissão ou função de confiança equivalente a Direção Geral (DG) no âmbito dos Estados e dos Municípios, e a nível 4, ou superior, do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores (DAS), em pessoa jurídica de direito público interno no âmbito federal;
 - de docente ou de pesquisador, de nível superior na área de atuação da AGÊNCIA;
 - de experiência como profissional liberal em atividade direta ou indiretamente ligada às áreas de atuação da AGÊNCIA.
 - 2) A Alta Administração deverá ter formação acadêmica compatível com o cargo para o qual foi indicada e a formação acadêmica deverá contemplar curso de graduação ou pós-graduação reconhecido ou credenciado pelo Ministério da Educação;**
 - 3) Deverá ser indicado para compor a Diretoria Executiva pelo menos 1 (um) empregado do quadro permanente da AGÊNCIA, conforme preconiza seu Estatuto Social.**
 - 4) É vedada a indicação à Alta Administração da AGÊNCIA:**
 - a) representante do órgão regulador ao qual a AGÊNCIA está sujeita;
 - b) Ministro de Estado, Secretário Estadual ou Secretário Municipal;
 - c) titular de cargo em comissão na administração pública federal, estadual ou municipal, direta ou indireta, sem vínculo permanente com o serviço público, inclusive ao servidor ou ao empregado público aposentado que seja titular de cargo em comissão da administração pública direta ou indireta;
 - d) dirigente estatutário de partido político e de titular de mandato no Poder Legislativo de qualquer ente federativo, ainda que licenciado;



- e) parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau das pessoas mencionadas nos alíneas a) a d);
 - f) pessoa que atuou, nos últimos trinta e seis meses, como participante de estrutura decisória de partido político;
 - g) pessoa que atuou, nos últimos trinta e seis meses, em trabalho vinculado a organização. estruturação de campanha eleitoral;
 - h) pessoa que exerça cargo em organização sindical;
 - i) pessoa física que tenha firmado contrato ou parceria, como fornecedor ou comprador, demandante ou ofertante, de bens ou serviços de qualquer natureza, com o Estado do Rio de Janeiro, com a AGÊNCIA ou com empresa estatal do seu conglomerado estatal, nos três anos anteriores à sua nomeação;
 - j) de pessoa que tenha ou possa ter qualquer forma de conflito de interesse com a pessoa político-administrativa controladora da empresa estatal ou com a própria estatal; e
 - k) pessoa que se enquadre em qualquer uma das hipóteses de inelegibilidade previstas nas alíneas do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.
- Os membros do Conselho Fiscal da AGÊNCIA serão escolhidos, respeitados os processos e a configuração definidos no Estatuto Social da AGÊNCIA, entre cidadãos residentes no Brasil, dotados de experiência, idoneidade moral, reputação ilibada e capacidade técnica compatível com o cargo.

1) O Conselho Fiscal deverá ter experiência de, no mínimo:

- a) Possuir no mínimo 3 (três) anos de experiência ocupando pelo menos um dos seguintes cargos:
 - de direção ou assessoramento na administração pública, direta ou indireta; ou
 - conselheiro fiscal ou administrador em empresa.

2) O Conselho Fiscal deverá ter formação acadêmica compatível com o cargo para o qual foi indicada e a formação acadêmica deverá contemplar curso de graduação ou pós-graduação reconhecido ou credenciado pelo Ministério da Educação;

3) É vedada a indicação ao Conselho Fiscal da AGÊNCIA:

- a) representante do órgão regulador ao qual a AGÊNCIA está sujeita;
- b) Ministro de Estado, Secretário Estadual ou Secretário Municipal;



- c) titular de cargo em comissão na administração pública federal, estadual ou municipal, direta ou indireta, sem vínculo permanente com o serviço público, inclusive ao servidor ou ao empregado público aposentado que seja titular de cargo em comissão da administração pública direta ou indireta;
- d) dirigente estatutário de partido político e de titular de mandato no Poder Legislativo de qualquer ente federativo, ainda que licenciado;
- e) parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau das pessoas mencionadas nas alíneas a) a d);
- f) pessoa que atuou, nos últimos trinta e seis meses, como participante de estrutura decisória de partido político;
- g) pessoa que atuou, nos últimos trinta e seis meses, em trabalho vinculado a organização, estruturação e realização de campanha eleitoral;
- h) pessoa que exerça cargo em organização sindical;
- i) pessoa física que tenha firmado contrato ou parceria, como fornecedor ou comprador, demandante ou ofertante, de bens ou serviços de qualquer natureza, com o Estado do Rio de Janeiro, com a a AGÊNCIA ou com empresa estatal do seu conglomerado estatal, nos três anos anteriores à data de sua nomeação;
- j) de pessoa que tenha ou possa ter qualquer forma de conflito de interesse com a pessoa político-administrativa controladora da empresa estatal ou com a própria estatal;
- k) pessoa que se enquadre em qualquer uma das hipóteses de inelegibilidade previstas nas alíneas do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;
- l) pessoa que se enquadre nas vedações de que trata o art. 147 da Lei nº 6.404, de 1976; e
- m) pessoa que tenha sido membro de órgão de administração nos últimos 24 (vinte e quatro meses) e ser empregado da AGÊNCIA ou ser cônjuge ou parente, até terceiro grau, de administrador da AGÊNCIA.

Treinamento

- A recondução de integrante da Alta Administração ou do Conselho Fiscal enseja novo ato de posse, devendo ser considerados os requisitos vigentes no momento da nova posse ou da nova eleição.
- A participação em treinamentos e capacitações é obrigatória, sendo a realização de certificação facultativa.
- É vedada a recondução do ocupante de cargo na Alta Administração ou do Conselho Fiscal que não participar de nenhum treinamento anual disponibilizado pela empresa nos últimos dois anos.

